



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2013**, regime de execução indireta, tipo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/10/2013
HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO 7.174/2010)
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXIV. DO PAGAMENTO
- XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVI. DAS PENALIDADES
- XXVII. DA VISTORIA
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de garantia estendida e suporte técnico de Storage EMC® CX4-120c, com monitoramento ativo e reposição de peças ou partes que formam o conjunto do dispositivo de armazenamento, registrado sob número serial CK200080700964, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I- Especificações Técnicas.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as deste.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.30.02.04 – Manutenção de Equipam. Informática/hardware/software.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Não poderão participar deste Pregão empresas que:

a) Estão suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

aplicada.

- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- c) Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- e) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão ou que não possuam, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) concernente ao objeto desta Licitação.
- f) Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à Proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

V. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada na Sede do COREN-SP até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Fica assegurado ao COREN-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.1.2. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

6.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.4. O encaminhamento da Proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado do item e sua descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência e Apêndice I – Especificações Técnicas, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preço mensal do item e total anual, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor anual** do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.4.1. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no item XI - Do Direito de Preferência (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 7.174/2010).

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor, tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO 7.174/2010)

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

11.1.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.1.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- d) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, observados, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;
- b) não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocam-se os licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;

d) não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

13.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor e solicitará o encaminhamento da proposta de preço ajustada ao lance final e dos documentos de habilitação.

13.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

14.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da Proposta.

14.3.2. Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que o licitante prestou serviços.

14.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

14.3.5 Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$;

c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$;

14.3.5.1 Na falta de comprovação, Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

14.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

15.1.1. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2. A Proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

15.3. A Proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão, deverão ser encaminhados posteriormente em original ou cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XIV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

15.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

17.2 Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

17.2.1 Documentos citados no item 15.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;

17.2.2 Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:

17.2.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

17.2.2.2 Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

17.2.2.3 Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

18.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

18.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

superveniente devidamente comprovado.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da Proposta ou da documentação.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.2. Por discricionariedade da Administração, poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

19.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

19.3. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou não apresentar a documentação estabelecida no item 17.2 do Edital, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

20.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

20.1.1. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

20.1.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

- a) Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para a execução dos serviços.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- c) Solicitar a regularização dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes dos anexos I e II deste Edital.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho, além dos encargos constantes do Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

22.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

22.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

22.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. O Contratado deverá realizar os serviços, de acordo com a necessidade operacional do Contratante, entre 08h00 e 16h00, no endereço descrito no Anexo I – Termo de Referência.

23.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado e contratado;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.

23.2.1. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do COREN-SP e o definitivo pelo Gestor do Contrato, após a verificação da execução dos serviços contratados e apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.

23.3. O Contratado deve efetuar novamente os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação,

23.4. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXIV. DO PAGAMENTO

24.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária do Contratado, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

24.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

24.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal entregue à GEFIN – Gerência Financeira do Coren/SP - não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

24.4.1. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

24.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros, divergência com a natureza da operação ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

24.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

24.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

24.8. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na Proposta.

XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

25.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

25.1.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

25.1.2 As supressões que ultrapassem o percentual legalmente admitido somente será possível através de acordo entre as partes.

XXVI. DAS PENALIDADES

26.1. Os Contratados estarão sujeitos às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

c) haverá análise de justificativas, pelo Contratante, em outros casos fortuitos.

26.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

26.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto, após, o atraso será considerado como inexecução contratual.

26.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (o saldo do contrato será a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

26.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

26.2.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

26.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

26.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 26.2.4.

26.3 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

26.3.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 26.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

26.3.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (05 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

26.3.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

26.4 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a Proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

26.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

26.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da execução dos serviços. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

26.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

26.7.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DA VISTORIA

28.1. Não obrigatória para o objeto deste certame.

XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

29.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

29.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

29.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

29.7. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a.1) Apenso I – Especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

São Paulo, 11 de outubro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	GTI – Gerência de Tecnologia da Informação
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	
DENOMINAÇÃO: Contratação de serviços de garantia estendida do Storage EMC ² CX4-120c.	
DESCRIÇÃO: Contratação de serviços de garantia estendida do Storage EMC ² CX4-120c, pelo período de 12 (doze) meses, com monitoramento ativo, suporte técnico e reposição de peças/partes que formam o conjunto do dispositivo de armazenamento registrado sob número serial CK200080700964.	
ESPECIFICAÇÕES: Ver Apenso I – Especificações Técnicas.	
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO	
É um equipamento crítico na Gerência de Tecnologia de Informação e é utilizado para armazenamento de informações. A solução é composta por um conjunto de discos de alta capacidade e desempenho, switches de comunicação além de licenças de software para gestão e manutenção do ambiente. Eventuais falhas neste equipamento podem comprometer a operação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, motivo pelo qual solicitamos a extensão de garantia do equipamento.	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO	
VALOR MÉDIO GLOBAL	R\$ 100.874,89
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO	
Média de preços de mercado.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.30.02.04 – Manutenção de Equipam. Informática/hardware/software	
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS	
Regularidade junto à Receita Federal, Fundo de Garantia (FGTS/ CEF) e Previdência Social, comprovadas através de Certidão Negativa, a cada Nota Fiscal emitida. Declaração de empresa optante do Simples, se for o caso, e demais documentos de habilitação.	
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
Não será exigida amostra. Deve o fornecedor, entretanto, ater-se às especificações solicitadas.	
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: Mensal, conforme a necessidade do COREN-SP.	
INÍCIO DE EXECUÇÃO: Imediato	
PRAZO: 12 (doze) meses a partir da contratação	LOCAL: Sede do Coren/SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01331-000
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO: conforme Apenso I – Especificações Técnicas.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: (não informado)
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Conforme Termo Contratual.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: não aplicável.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega da Nota Fiscal, Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. Pagamento entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após emitido o Termo de Recebimento Definitivo.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Estar de acordo com as especificações.
METAS FÍSICAS
Permitir o funcionamento contínuo do Storage, com mínima interrupção.
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
Os serviços serão recebidos na Sede do Coren/SP e recebido provisoriamente no ato da entrega, com posterior recebimento definitivo e providências para o pagamento do(s) fornecedor(es).
DEVERES DO CONTRATADO
Entregar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas, emitir mensalmente Nota Fiscal para todo serviço realizado e entregue.
DEVERES DO CONTRATANTE
Conferir os serviços detalhadamente e realizar o pagamento das Notas Fiscais dentro do prazo adequado tão logo seja comprovada a correta execução contratual.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Apenso I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Suporte Técnico

Deverá ser provido suporte técnico, através de telefone ou ferramenta web, durante 24 horas, 7 dias da semana. Após atendimento e classificação do chamado técnico devem ser considerados os seguintes prazos máximos para resposta:

- Gravidade Nível 1: 30 minutos corridos
- Gravidade Nível 2: 2 horas corridas
- Gravidade Nível 3: 3 horas, das 8h00 às 16h00
- Gravidade Nível 4: 8 horas, das 8h00 às 16h00

2. Atendimento On-site

Após classificado o atendimento e ter ocorrido resposta ao chamado técnico (conforme prazos estipulados no item 1), deve ser iniciada a contagem do prazo de atendimento on-site, quando o problema não tiver sido resolvido remotamente. Neste momento passam a contar os seguintes prazos máximos:

- Gravidade Nível 1: 4 horas corridas
- Gravidade Nível 2: 12 horas corridas
- Gravidade Nível 3: No dia seguinte, das 8h00 às 16h00
- Gravidade Nível 4: No dia seguinte, das 8h00 às 16h00

3. Substituição de peças

O presente contrato deverá prever a troca de peças por originais, novas e sem uso anterior, quando identificado problemas que remetam a falhas de hardware. Após o atendimento técnico identificar que uma peça de reposição é necessária, seja através do atendimento telefônico ou através do atendimento on-site, deve o fornecedor se comprometer a entregar e instalar a(s) peça(s) nos prazos máximos seguintes:

- Gravidade Nível 1: 4 horas corridas
- Gravidade Nível 2: 12 horas corridas
- Gravidade Nível 3: No dia seguinte, das 8h00 às 16h00
- Gravidade Nível 4: No dia seguinte, das 8h00 às 16h00

4. Monitoramento pró-ativo

O equipamento instalado possui tecnologia de monitoramento ativo, que fornece ao prestador dos serviços de manutenção e suporte informações detalhadas sobre o status dos componentes que compõem a solução técnica, de forma a permitir que sejam identificadas situações em que um componente ou peça está prestes a falhar, permitindo então que o prestador de serviços atue proativamente, antes que a falha ocorra e incida em paradas técnicas. É primordial que este serviço, dada a criticidade dos serviços atrelados ao equipamento em questão, esteja ativo.

5. Definição dos níveis de gravidade

- Gravidade Nível 1: situações em que um problema generalizado impede a realização de funções críticas de negócio (indisponibilidade do recurso tecnológico).
- Gravidade Nível 2: situações em que há severo comprometimento de desempenho em decorrência dos problemas apresentados, no entanto, é possível realizar as funções críticas de negócio.
- Gravidade Nível 3: situações em que há comprometimento moderado de desempenho em decorrência dos problemas apresentados, no entanto, é possível realizar a maior parte das funções de negócio.
- Gravidade Nível 4: situações em que existe um pequeno impacto nas operações. Se enquadram neste nível de severidade a solicitações de informações técnicas e outras questões com baixo nível de criticidade.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2013 – PRCI 107384

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de garantia estendida de Storage EMC® CX4-120c, com monitoramento ativo e reposição de peças ou partes que formam o conjunto do dispositivo de armazenamento, registrado sob número serial CK200080700964, conforme Anexo I - Termo de Referência, Apenso I - Especificações Técnicas e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 061/2013 obedece aos seguintes valores:

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Contratação de serviços de garantia estendida de Storage EMC® CX4-120c		

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 São obrigações do Contratado:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Executar serviço com o sigilo necessário.

3.1.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.1.5. Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

3.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.

3.1.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

3.1.8. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

3.1.9. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades relacionadas ao objeto desta contratação.

3.1.10. Apresentar sempre, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

3.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

3.1.10.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

3.1.10.1.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3.1.10.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.1.10.1.4 A Processos de Execução Trabalhista.

3.1.10.2 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.11. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

3.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade.

4.3 Até o 5º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado nota fiscal com vencimento contra apresentação.

4.4 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.5 Os documentos entregues serão recebidos provisoriamente após o término do serviço e definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis.

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 061/2013 e Apenso I, o Contratante obrigar-se-á a:

5.1.1 Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para a coleta dos materiais a serem transportados.

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

5.1.3 Solicitar a correção produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e seu Apenso I.

5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.

5.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 24.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2013, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.

6.4. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.5. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na Proposta.

7. DAS SANÇÕES

7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

- 10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.30.02.04 – *Manutenção de Equipam. Informática/hardware/software.*

11 RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

- 13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO